# TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICAITO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO,** devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59. com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira e sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118, Centro - Osasco/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO,** inscrito no CPF/MF sob n° 014.037.848-09 e assistido por seu advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob nº 94.266, conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/07/2019; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias,

cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 10/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seus advogados **José Lázaro de Sá Silva,** inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavirus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, especialmente as Medidas Provisórias nºs 927 e 936-2020, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

CONSIDERANDO **o prazo para adequação das normas coletivas à Medida Provisória nº 936-2020**; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

## 1. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (*HOME OFFICE*)

1.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, observadas as premissas indicadas na Medida Provisória nº 927-2020.

1.2. Observadas as formalidades pertinentes bem como a flexibilização para adaptação emergencial, fica estabelecida **regra de não execução de horas extras, salvo expresso acionamento por parte da empresa.**

## 2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. Observadas as regras estabelecidas na Medida Provisória 927-2020, inclusive no que tange à prazos e formalidades, é facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos.

2.2. As empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

## 3. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS

3.1. Pelo presente instrumento, o saldo de horas negativas gerado, exclusivamente durante o estado de calamidade pública, poderá acumular objetivando a compensação posterior mediante jornada suplementar limitada a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de **18 (dezoito) meses,** na forma Medida Provisória nº 927-2020 a contar do término do estado de calamidade pública.

3.2. Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado dentro do prazo limite referido no item 3.1, o empregador fica autorizado a

descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final, desde que comprove que deu oportunidade e condições ao trabalhador para que a compensação fosse feita na integralidade.

## 4. DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

4.1. Além das possibilidades de redução salarial previstas na Medida Provisória nº 936-2020, às empresas é facultado a redução de 25, 50 ou 70% dos salários dos empregados que perceberem remuneração superior às R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência Social.

4.2. Nos mesmos percentuais deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

4.3. Independentemente do percentual de redução caberá ao empregador adotar as providências previstas na Medida Provisória e demais normas regulamentadoras nos respectivos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial sob pena de arcar com as penalidades lá previstas até efetiva comunicação ao Ministério da Economia.

4.4. A aplicação dos percentuais de redução de salário de que trata o item 4.1. **dependerá da expressa anuência do empregado** que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios eletrônicos escritos.

4.5. Para reduzir o impacto sobre a redução salarial dos empregados que se enquadrem na faixa salarial referida no item 4.1. a empresa poderá pagar ao empregado durante a aplicação da medida ajuda compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da redução aplicada.

4.6. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória, nos termos da Medida Provisória nº 936-2020.

4.7. As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, permitido o fracionamento em até 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo contado do ajuste firmado entre empresa e empregado.

## 5. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1. Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, hipótese em que o salário será também suspenso na íntegra, porém a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá efetuar o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho.

5.2. Na hipótese do item 5.1. a empresa manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, salvo vales destinados à mobilidade, seja transporte coletivo ou combustível, pagos para o trabalho e não como contrapartidas pelo trabalho.

5.3. Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, na qual a União conceda ao empregado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego, o período será computado para efeito de férias.

## 6. DA GARANTIA PROVISORIA DE EMPREGO

**6.1.** Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

6.1.1. Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

6.1.2. Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

6.2 A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

6.2.1. 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

6.2.2. 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

6.2.3. 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período restante de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

6.3 O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

## 7. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1. Durante o estado de calamidade pública fica flexibilizado o atendimento do previsto na cláusula 58 da Convenção Coletiva de Trabalho destinado à assistência sindical no ato da rescisão contratual de forma presencial, devendo a empresa em até 10 dias após o prazo final para pagamento das verbas rescisórias encaminhar todos os documentos relativos as rescisões contratuais por meio eletrônico através do e-mail act.secor@gmail.com, que terá até 5 (cinco) dias corridos para responder com as considerações e eventuais ressalvas.

7.2. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região envidará esforços para promover as atividades que forem possíveis por meios remotos, de acordo com as suas possibilidades.

## 8. DAS NEGOCIAÇÕES REMOTAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

8.1. Considerando as medidas de isolamento social, a paralisação das atividades representadas e os termos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, além dos acordos presenciais ou firmados mediante coleta de assinaturas

via portador, serão válidas as negociações entre empresa e empregado firmadas por meios remotos, observadas as seguintes providências:

8.1.1. À empresa caberá formatar o contrato de trabalho especial indicando além dos termos da medida pretendida, registro cronológico da digitalização do documento na forma do Decreto.

8.1.2. Transmitir ao e-mail privado do empregado via digitalizada, com assinatura do seu representante legal, observada a antecedência de 2 (dois) dias, confirmando seu recebimento através de mensagem formal por e-mail, e por um segundo canal como WhatsApp ou outros canais de comunicação, inclusive em redes sociais no modo privado.

8.1.3. Manifestação expressa do empregado quanto ao entendimento da íntegra das cláusulas do contrato além do aceite.

8.2. Os documentos firmados por meio remoto deverão atender os padrões de configuração tratados no Decreto nº 10.278-2020.

8.3. A assinatura do empregado será suprida pela expressa anuência manifestada por e-mail em resposta à mensagem dos empregados com a minuta do contrato, nos termos do item 3.1.2.

8.4. Não serão válidas as mensagens transmitidas para e-mails corporativos do empregado.

8.5. A empresa que se utilizar do Benefício Emergencial transmitirá ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIÃO, act.secor@gmail.com, e em cópia ao SINCAMESP, sincamesp@sincamesp.com.br, através de e-mail, mensagem contendo as medidas emergenciais aplicadas, apontando:

8.5.1. Nome completo dos empregados e respectivas medidas para cada colaborador, se redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho;

8.5.2. A carga horária realizada pelo empregado antes da redução e a carga horária que será realizada durante a redução;

8.5.3. Os percentuais de redução adotados;

8.5.4. O período em que a medidas permanecerá vigente.

## 9. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

9.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com vigência a contar da data de sua assinatura e enquanto durar o estado de calamidade pública.

9.2. As providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

9.3. A abreviação das medidas será considerada e providenciada formalmente caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

9.4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 14 de novembro de 2019, não conflitantes, alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2020, conforme o disposto na Cláusula n° 67 da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020. **São Paulo, 13 de abril de 2020.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS**

**NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,**

**MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS**

**E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**

**REINALDO MASTELLARO**

Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020,** firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO** e o **SINCAMESP,** aos 13 de abril de 2020.]

*Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*
*Rua Antonio B. Coutinho, 118*
*Centro - Osasco/SP-CEP 06013-050*
*Fone: (11) 3685-0355*
*e-mail:*act.secor@gmail.com,

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5090-8980*
*e-mail:* sincamesp@sincamesp.com.br